



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Handwritten signature and date:
11/06/2025

OF. Nº 29/2025/UCCI/PMLT.

Laranja da Terra/ES, 11 de junho de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
ERILDO RUTSATZ
Secretário Municipal de Finanças

Assunto: Adoção de medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Senhor Secretário,

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na análise dos relatórios contábeis referentes ao 2º bimestre de 2025, constatou o não atingimento da meta de arrecadação de receitas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Executivo deve, nos 30 dias seguintes à constatação, adotar as medidas necessárias à limitação de empenho e movimentação financeira, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Dessa forma, esta Controladoria vem, por meio desta, recomendar a imediata adoção das seguintes providências:

- a) Edição de ato formal de limitação de empenho e movimentação financeira, com detalhamento das dotações afetadas, na proporção da frustração da receita;
- b) Revisão da programação financeira e cronograma de desembolso;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- c) Priorizar o pagamento das despesas obrigatórias e vinculadas (pessoal, saúde, educação, precatórios etc.);

Além de outras providências complementares cabíveis, tanto preventivas quanto corretivas, para preservar o equilíbrio fiscal do Município e cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para colaborar tecnicamente com a organização da audiência e os registros devidos.

Atenciosamente,


BRUNA PIO MARTINS
Controladora Municipal Interna